Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.777/2021

Altera a redação do artigo 11 da Lei nº 1.548/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da lei 1.548/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A utilização do interior das praças para colocação de quaisquer equipamentos, tais como brinquedos de diversão infantil, carrinhos de pipoca, mesas e cadeiras ou similares depende da prévia permissão do Poder Executivo.

§ 1º - A permissão será concedida baseada em parecer técnico, instruído conforme regulamento, que levará em consideração as condições locais e os fatores de mobilidade do pedestre, acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segurança, conforto, sossego da vizinhança e higiene.

§ 2º - A permissão estabelecerá as restrições de horário e número de equipamentos, mesas cadeiras ou similares, em função das condições do local.

Art. 2°- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Setembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Setembro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento